



INTERPELAÇÃO ESCRITA

Aperfeiçoar as orientações jurídicas para criar um ambiente verdadeiramente sem barreiras destinado aos deficientes

No Planeamento dos Serviços de Reabilitação da Região Administrativa Especial de Macau para o Próximo Decénio (2016–2025), refere-se que a política tem como meta criar, para as pessoas com deficiência, um ambiente arquitectónico e de deslocação sem barreiras, para que elas possam participar de forma independente e plena em todos os aspectos da vida e dos assuntos sociais. Nos últimos anos, o Governo da RAEM tem dado muita importância à criação de um ambiente sem barreiras arquitectónicas na comunidade, por exemplo, muitas instalações públicas estão apetrechadas com equipamentos sem barreiras arquitectónicas, facilitando a deslocação das pessoas com deficiência.

Todavia, a Lei n.º 9/83/M (Supressão de barreiras arquitectónicas), que regula as instalações livres de barreiras arquitectónicas, entrou em vigor há cerca de 40 anos e não foi revista durante este período, pelo que o seu conteúdo não consegue satisfazer as necessidades da sociedade moderna, nomeadamente, as necessidades dos portadores de deficiência visual e auditiva. Além disso, apenas os edifícios que vierem a ser construídos pela Administração Pública e as instalações destinadas ao contacto com o público



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

nas edificações que vierem a ser feitas por empresas públicas ou concessionárias de serviços de utilidade pública ficam sujeitos à referida lei, excluindo as instalações e edifícios privados abertos ao público que vierem a ser construídos por empresas privadas.

Apesar de o Governo da RAEM ter publicado, em finais de 2017, as “Normas arquitectónicas para a concepção de *design* universal e livre de barreiras na RAEM” (adiante designadas por “Normas”), estas não têm natureza jurídica e regulam apenas as obras novas e financiadas pelos serviços públicos. Deste modo, não se produz qualquer efeito vinculativo para os espaços das empresas privadas abertos ao público, o que em nada contribui para a transformação de Macau numa verdadeira “sociedade inclusiva”.

A utilização de telemóveis inteligentes não só traz grandes mudanças à vida humana, como também pode trazer grande facilidade e melhoria à vida das pessoas com deficiência, especialmente aos portadores de deficiência visual, desde que a programação de telemóvel esteja em conformidade com o padrão de ausência de barreiras. Segundo algumas pessoas com deficiência visual, elas deparam-se com dificuldades na utilização dos meios de pagamento móvel de Macau através do *software* de enunciação do conteúdo do ecrã, por exemplo, o *software* não consegue descrever correctamente as funções de determinados botões, as aplicações de telemóvel não funcionam normalmente em articulação com o referido *software*, etc. Deste modo, enviei cartas aos fornecedores de serviços dos meios de pagamento móvel e à Autoridade Monetária de Macau, e recebi respostas positivas referindo que as



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

opiniões, na sua maioria, iam ser acompanhadas e melhoradas. Só alguns operadores não cooperaram na criação da inserção de palavras-passe nas transacções de grandes quantias, por falta de correspondência à segurança financeira, o que demonstra que a mentalidade dos operadores e da autoridade administrativa ainda não conseguiu satisfazer as exigências relativas à acessibilidade das aplicações mais recentes de telemóvel.

Isto mostra que, até à presente data, não existem em Macau quaisquer instruções ou normas que regulem o ambiente livre de barreiras para as aplicações de telemóvel, o que leva a que os fornecedores de serviços ou criadores de aplicações não as possam seguir aquando da sua concepção, e até recebem assumir as respectivas responsabilidades de risco. Isto equivale a dizer que os portadores de deficiência se deparam com muitas inconveniências e um tratamento injusto na utilização das referidas aplicações de telemóvel.

Em Hong Kong, o *Office of the Government Chief Information Officer* lançou, em 2018, o “*Mobile Application Accessibility Handbook*”, sugerindo que os proprietários ou criadores de aplicações de telemóvel necessitam de criar um ambiente sem barreiras para as aplicações de telemóvel, por exemplo, proporcionar descrições textuais para as partes não escritas, assegurar a compatibilidade da função da aplicação de telemóvel com o *software* de enunciação do conteúdo do ecrã e realizar testes suficientes, etc.

É de salientar que, com o avanço contínuo da tecnologia e da sociedade, temos que definir, quanto antes, critérios e orientações claros, por forma a criar,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

tanto na realidade como na *internet*, um ambiente sem barreiras para as pessoas com deficiências diferentes, e só assim elas podem viver como as pessoas em geral, sem necessidade de ajuda de ninguém, e há uma sociedade verdadeiramente inclusiva!

Assim sendo, interpelo o Governo da RAEM sobre o seguinte:

1. A Lei n.º 9/83/M (Supressão de barreiras arquitectónicas) entrou em vigor há cerca de 40 anos, e os seus articulados, especialmente para as pessoas com deficiência visual e auditiva, já estão muito desactualizados. Em 2020, na resposta a uma interpelação apresentada por um deputado, o Governo afirmou que ia concluir, entre 2021 e 2025, as experiências de implementação das normas e estudar a viabilidade de todas as obras de Macau seguirem as referidas normas, através da revisão da lei, da legislação ou de outras maneiras. Contudo, o documento da consulta pública do Segundo Plano Quinquenal de Desenvolvimento Socioeconómico da RAEM (2021-2025) não contém nenhum conteúdo respectivo. Quando é que o Governo vai legislar sobre as normas para a construção livre de barreiras arquitectónicas? Vai estender o seu âmbito de aplicação a todas as instalações privadas existentes e futuras, abertas ao público?
2. O Governo deve elaborar o “Manual das aplicações móveis e da página electrónica sem barreiras de Macau”, com vista a definir normas para a criação de um ambiente livre de barreiras nas aplicações de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

telemóvel e nas páginas electrónicas, permitir que os proprietários ou criadores de aplicações possam segui-las, e exigir regulamentar, primeiramente, as aplicações e páginas electrónicas de todos os serviços públicos e subsidiadas pelos mesmos. Vai fazê-lo? O Governo deve legislar sobre o referido Manual e as Normas em simultâneo, para que as pessoas com deficiência, especialmente os portadores de deficiência visual, possam aceder a aplicações de telemóvel e navegar na página electrónica com maior facilidade. Vai fazê-lo? Nos últimos anos, o Governo tem envidado muitos esforços na promoção do governo electrónico e da conta única. Assim sendo, o Instituto de Acção Social vai tomar a iniciativa de contactar os SAEP, para a inclusão do cartão de deficiência na carteira da conta única, garantindo que os serviços da conta única e do governo electrónico sejam acessíveis nas aplicações?

3. Segundo as pessoas com deficiência visual, desde a entrada em funcionamento do sistema da localização de autocarros para deficientes visuais em 2017, as carreiras não só não têm aumentado continuamente, como também, devido à alteração do modelo de autocarros nos últimos anos, a taxa de sucesso deste sistema tem vindo a diminuir. Contudo, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego não procedeu, de forma activa, ao respectivo acompanhamento. Além disso, como as pessoas com deficiência visual não conseguem assinar, muitas vezes, elas têm que apor a



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

impressão, e a testemunha tem que assinar para comprovar a verdade. Todavia, como não há uma descrição oficial no espaço de assinatura da testemunha, é fácil que a testemunha entenda erradamente que está a assinar num documento próprio; e também, por razões semelhantes, os portadores de deficiência visual ainda não podem abrir contas bancárias independentemente. Face às referidas inconveniências de vida, o Governo deve proceder ao devido acompanhamento para resolver as dificuldades quotidianas dos portadores de deficiência visual. Vai fazê-lo?

3 de Dezembro de 2021

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lam U Tou